LEI MUNICIPAL Nº 931 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à biblioteca pública municipal existente, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete a Biblioteca Digital:

I - organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III - promover o estímulo a leitura;

IV - franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do município;

VI - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepara-las para a circulação;

VII - divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - registrar os leitores da biblioteca;

IX - executar outras tarefas correlatadas;

X - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º A biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência da biblioteca física.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliotecário disponível na biblioteca municipal existente, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 14 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru